



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO CONSELHO GESTOR

O Conselho Gestor, nomeado pela Portaria 0667 de 12 de abril de 2010, do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental - FMPCA instituído pela Lei nº 2292 de 16 de abril de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 93 de 04 de agosto de 2009 no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e artigos 2º e 7º do Decreto nº 93/09, estabelece o seu Regimento Interno Provisório, aprovado por unanimidade na 1ª Reunião Extraordinária de 25 de maio de 2010.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º Conselho Gestor do Fundo Municipal de Conservação Ambiental é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas de nível municipal, integrante do poder público municipal, instituído pela nos termos da Lei nº 2292 de 16 de abril de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 93 de 04 de agosto de 2009, será regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único: O Conselho Gestor, a Secretaria Executiva, o Departamento de Administração Financeira, bem como funcionários municipais designados para exercer assessoria ao FMPCA juntamente com as Câmaras Técnicas velarão pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno.

Art. 2º Neste Regimento Interno, a expressão Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, a sigla CGFMCA e o vocábulo Conselho Gestor equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 3º A sede do FMPCA é na Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, atualmente localizada à Rua Mário Vieira Dantas, 147. Bairro Boa Vista, Maricá-RJ.

Art. 4º São objetivos do Conselho Gestor apoiar o desenvolvimento de estudos, projetos e ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os municípios, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA tem como objetivo dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável e de Projetos de Recuperação Ambiental, diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

com duração indeterminada, vedada a sua aplicação em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º Caberá ao Conselho Gestor coordenar e integrar de esforços entre o poder público e a sociedade civil a fim de realizar políticas públicas que colaborem com os objetivos do artigo 1º da Lei nº 2292/09.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais ou estímulo ao seu uso sustentado;
- b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do Município;
- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na política municipal de meio ambiente;
- h) desenvolvimento de estudos e implantação de programas e projetos para a reciclagem e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

diminuição do lixo urbano; e

i) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local no Município;

VI – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

VIII – apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

X – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidos em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI – intensificação das ações de fiscalização ambiental, para a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município;

XII – formação de consórcios intermunicipais, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas ao qual o Município faça parte;

XIII – monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XIV – divulgação institucional que vise preservar, conservar e proteger o meio ambiente, bem como colabore com a conscientização da população sobre o meio ambiente; e

XV – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município. Parágrafo único: Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º O Conselho Gestor é integrado por:

I – representante eleito da comunidade maricaense, vaga de que trata os inciso V do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e inciso V artigo 3º do Decreto 93/09, podendo ser, indicado a candidato através de entidades de classe patronal ou profissional, conselhos profissionais, associações de moradores, escolas, universidades, institutos de pesquisa, clubes, associações estudantis, associações culturais, entidades religiosas ou de qualquer outro tipo, que comprovadamente desenvolvam atividades relacionadas ao Meio Ambiente;

II – representante eleito das entidades ambientais de Maricá, vaga de que trata os inciso VI do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e inciso VI artigo 3º do Decreto 93/09, indicado a candidato através de entidades ambientais, constituídas legalmente, podendo ser associações, instituições, organizações, escolas de meio ambiente e entidades, constituídas legalmente há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada em meio ambiente e devidamente cadastrados na Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, sendo vetado órgão de administração pública direta ou indireta e entidades do inciso I deste artigo;

III – representantes natos, vagas de que tratam os incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e incisos I e II artigo 3º do Decreto 93/09; e

IV – representantes indicados pelo poder executivo municipal, vagas de que tratam os incisos III e IV do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e incisos III e IV artigo 3º do Decreto 93/09.

§ 1º Cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

§ 2º Para substituição de conselheiro no exercício de seu mandato, por qualquer motivo ou circunstância, não haverá necessidade de nova portaria com a nomeação por parte do Prefeito, a entidade ou o órgão representado deve encaminhar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desligamento do conselheiro, para ser homologada na reunião do Conselho Gestor.

§ 3º Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do Conselho Gestor deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

§ 4º É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipais, estadual ou federal, como representante dos ambientalistas e da sociedade civil organizada.

§ 5º As vagas correspondentes às representações dos diversos setores não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no Conselho Gestor que poderão substituí-lo, a seu critério a qualquer momento, observado o parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º Os representantes de entidades privadas devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos em qualquer âmbito.

§ 7º O Conselho Gestor poderá designar, como Conselheiro Convidado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades vinculados diretamente às atividades de meio ambiente, inclusive para compor as Câmaras Técnicas, através de ato administrativo.

§ 8º Os cargos do Conselho Gestor pertencerão às entidades públicas, privadas ou sociedade civil representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 9º Os mandatos do Presidente e dos demais conselheiros serão coincidentes, de 2 (dois) anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 10º Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de uma entidade da sociedade civil, seu suplente assumirá a titularidade, caso não haja suplente o Presidente do Conselho Gestor convocará Fórum da Sociedade Civil Extraordinário para eleição de novo representante, que cumprirá o tempo de mandato restante.

Art. 8º É assegurada a representatividade de votos entre os representantes dos seguimentos, no caso de ausência do conselheiro titular, através de seu respectivo suplente.

Art. 9º Conforme art. 5º da Lei nº 2292/09 e do art. 3º do Decreto nº 93/09, o Conselho Gestor é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação é não remunerada:

I – PODER PÚBLICO – 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes:

Número de representantes	Entidades
2	Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo
1	Secretaria Municipal de Controle Interno
1	Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

II – SOCIEDADE CIVIL – 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes:

Número de representantes	Entidades
1	Representante da Comunidade: classe patronal ou profissional, conselhos profissionais, associações de moradores, escolas, universidades, institutos de pesquisa, clubes, associações estudantis, associações culturais, entidades religiosas ou de outro tipo definida pelo Conselho Gestor, excluídas as entidades ambientalistas.
1	Entidades Ambientalistas: Associações da Sociedade Civil com vínculo em meio ambiente, excluídas as entidades Representante da Comunidade descritas no inciso II deste artigo.

§ 1º Os representantes da Secretaria Municipal de Ambiente e Urbanismo são os representantes natos de que trata o inciso III do artigo 7º do Regimento Interno.

§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Secretaria Municipal de Fazenda e Controle Orçamentário são os representantes indicados de que trata o inciso IV do artigo 7º do Regimento Interno.

§ 3º Os representantes da Comunidade e das Entidades Ambientalistas de Maricá são os representantes eleitos de que tratam os incisos I e II do artigo 7º, cuja eleição será convocada por Edital publicado no Jornal Oficial de Maricá, por ato do Presidente do Conselho Gestor.

§ 4º As regras e prazos eleitorais são regidos por regulamento eleitoral específico, respeitados os dispositivos legais deste Regimento Interno, da Lei nº 2292/09 e do Decreto 93/09.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O FMCA é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Conselho Gestor;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento de Administração e Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

IV – Câmaras Técnicas;

V – Fórum da Sociedade Civil.

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11 O Conselho Gestor é o órgão máximo de deliberação do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental, é composto por 06 (seis) representantes das entidades públicas e privadas que o integram, conforme disposto nos artigos 7º e 9º, deste Regimento Interno.

Art. 12 Compete ao Conselho Gestor, de acordo com artigo 6º da Lei nº 2292/09:

I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMPCA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas na Lei nº 2292/09;

II – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do FMPCA, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal anual;

III – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMPCA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo;

V – encaminhar prestações de contas do FMPCA à Secretaria Municipal de Controle Regimento Interno, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto na Lei nº 2292/09 e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos na Lei nº 2292/09;

VII – definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º da Lei 2292/09¹, encaminhando-os ao Órgão Executivo FMPCA para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

¹ § 1º do art. 3º da Lei 2292/09: O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- VIII – aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo do FMPCA;
- IX – aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- X – avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMPCA;
- XI – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município;
- XII – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- XIII – propor e aprovar regulamento eleitoral do FMPCA;
- XIV – aprovar as alterações no Regimento Interno, observado o disposto no art. 14 deste Regimento Interno, com a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 13 Aos Conselheiros compete ainda:

- I – apresentar para debates propostas, com prazos de análise pré-fixados, e debater e votar todas as matérias submetidas ao Conselho Gestor;
- II – solicitar ao Conselheiro Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno;
- III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Conselho Gestor, com direito a voz, conforme norma a ser editada;
- V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 20 deste Regimento Interno;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Conselho Gestor;
- VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Conselho Gestor, observado o disposto no art. 17 deste Regimento Interno; e
- VIII – propor questões de ordem na reunião do Conselho Gestor.

Parágrafo Único: Cabe a cada membro do Conselho Gestor observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 14 O Conselho Gestor reunir-se-á na sede do FMPCA ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros:

- I – ordinariamente, 12 vezes por ano, sendo uma reunião por mês, conforme parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 2292/09, devendo, obrigatoriamente, na segunda reunião, constar da pauta a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Gestor.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação por *e-mail*.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do Conselho Gestor com antecedência mínima de quinze dias, através de comunicação por *e-mail*. A documentação, quando não for possível seu envio, ficará disponível para consulta na sede do CGFMPCA .

§ 5º As reuniões do Conselho Gestor serão abertas a observadores, cuja a fala poderá ser concedida por decisão do Conselheiro Presidente.

§ 6º Na convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão constar expressamente data, hora e local de realização da reunião e a pauta, se possível acompanhada de informações sucintas sobre as matérias.

§ 7º No caso da reforma do Regimento Interno, a convocação deverá ser acompanhada das respectivas propostas de alteração, que somente poderão ser votadas em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos presentes.

Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, mais da metade do total de seus membros.

§ 1º Após trinta minutos, em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) do número de membros.

§ 2º Os conselheiros suplentes exercerem plenamente as funções de direito e dever dos conselheiros titulares ausentes na segunda convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 16 As deliberações da Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As votações deverão ser abertas.

§ 2º Qualquer membro do Conselho Gestor poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente do Conselho Gestor caberá, além de seu voto comum como conselheiro, o voto qualidade.

§ 4º Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

Art. 17 A matéria a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor poderá ser apresentada por qualquer um de seus conselheiros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do Conselho Gestor;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas aos recursos hídricos e de meio ambiente.

§ 1º A matéria de que trata o inciso I deste artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, obedecendo-se o prazo de antecedência de vinte (20) dias corridos.

§ 2º Os atos administrativos aprovados pela Conselho Gestor deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva, ordená-los e indexá-los.

Art. 18 As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

I – abertura de sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura e aprovação da pauta;

III – deliberações; e

IV – comunicações e deliberações gerais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Conselho Gestor.

§ 2º As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Conselho Gestor, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, e posteriormente deixadas a disposição para consulta, na sede do FMPCA.

§ 3º A presença dos integrantes do Conselho Gestor nas reunião verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em lista de presença especialmente destinada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

§ 4º A Secretaria Geral deverá encaminhar, por *e-mail*, dentro de 10 (dias) dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros da Conselho Gestor que terão, também, o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 19 Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Conselho Gestor, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 2 (dois) conselheiros e poderá ser acolhido a critério da Conselho Gestor, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da reunião, inciso II do artigo 18 deste Regimento Interno, acompanhado da respectiva matéria.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no Art. 17, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do art. 14, deste Regimento Interno.

Art. 20 É facultado a qualquer conselheiro pedir vista de qualquer matéria da pauta, dispondo para isso de prazo máximo de 15 dias.

§ 1º Quando mais de um membro do Conselho Gestor pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

§ 2º A matéria retirada para vista deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido por este Artigo, para ser apresentado na reunião seguinte.

Art. 21 Apenas o próprio autor poderá retirar, da ordem do dia, matéria prevista na pauta e para tanto deverá formalizar tal decisão por escrito.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 O Conselho Gestor será dirigido pelo Conselheiro Presidente, o Secretário Municipal do Ambiente e Urbanismo, conforme inciso I do artigo 5º da Lei nº 2292/09.

Art. 23 Compete ao Conselheiro Presidente:

- I – dirigir os trabalhos do FMPCA, convocar e presidir as sessões da Conselho Gestor;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões da Conselho Gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- III – representar o Conselho Gestor em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar os atos administrativos do Conselho Gestor expressos no art. 38 deste Regimento Interno;
- V – assinar as deliberações da Conselho Gestor;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis;
- IX – Fazer publicar as decisões do Conselho Gestor, no portal da Prefeitura.
- X – solicitar dos órgãos e entidades representadas no FMPCA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Conselho Gestor e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XI – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Conselho Gestor;
- XII – exercer o voto de qualidade;
- XIII – autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Conselho Gestor;
- XIV – assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Conselho Gestor;
- XV – submeter o orçamento e contas do FMPCA, bem como os planos de aplicação dos recursos, à aprovação do Conselho Gestor; e
- XVI – solicitar às entidades integrantes do Conselho Gestor e aos Governo Municipal a cessão temporária de pessoal.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo atuar como Órgão Executivo do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA, que terá entre as suas atribuições:

- I – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Conservação Ambiental – FMPCA – e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a a apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em lei ou regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- III – elaborar o plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FMPCA, submetendo-os à aprovação do Conselho Gestor, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
- IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, observando a legislação vigente;
- V – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI – prestar contas dos recursos empregados; e
- VII – monitorar a execução dos projetos conveniados.

SEÇÃO III

DA VICE – PRESIDÊNCIA

Art. 25 O Conselho Gestor será dirigido por um Conselheiro Vice-Presidente, quando na ausência do Conselheiro Presidente, o Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental, conforme inciso II do artigo 5º da Lei nº 2292/09.

Art. 26 Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro Presidente quando da impossibilidade de participação do mesmo em todos os campos competentes ao cargo de Conselheiro Presidente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27 Ao Secretário Executivo do Conselho Gestor compete:

- I – prestar assessoramento jurídico-administrativo ao Conselho Gestor;
- II – prestar assessoramento direto e imediato ao Conselheiro Presidente;
- III – propor o programa de trabalho do Conselho Gestor;
- IV – organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;
- V – organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho Gestor;
- VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Gestor;
- VII – encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pelo Conselho Gestor;
- VIII – coordenar as atividades da Secretaria Executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

IX – expedir os convocatórios das reuniões do Conselho Gestor, por determinação do Conselho Presidente ou do Conselho Gestor;

X – submeter ao Conselho Gestor as pautas das reuniões;

XI – secretariar as reuniões do Conselho Gestor;

XII – apresentar ao Conselho Gestor os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

XIII – elaborar os atos do Conselho Gestor e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

XIV – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Conselho Gestor; e

XV – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Conselho Gestor para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito.

Art. 28 A Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo, através do seu Departamento de Administração Financeira, competirá:

§ 1º organizar a contabilidade do FMPCA;

§ 2º elaborar a proposta orçamentária com vistas ao atendimento do inciso II do art. 6º da Lei 2292/09;

§ 3º Elaborar a prestação de contas e os respectivos relatórios técnicos para apreciação do Conselho, com vistas ao atendimento do inciso III do art. 6º da Lei 2292/09;

§ 4º A prestação de conta do FMPCA far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico, precedida de parecer do Conselho Gestor, devendo ser apresentada aos órgãos municipais competentes a fim de ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29 O Conselho Gestor poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão da Conselho Gestor.

Art. 30 A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples dos presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 31 As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar ao Conselho Gestor assuntos de suas competências.

§ 1º As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas coordenações.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

Art. 32 As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros do Conselho Gestor, titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Executiva, os quais terão direito, nessas câmaras, a voz e voto.

Art. 33 As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Conselheiro, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art. 34 Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva propostas de Diretrizes e ações conjuntas para solução de problemas pertinentes à atuação do Conselho Gestor;

II – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Executiva; e

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art. 35 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

Art. 36 As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, nomeado pelo Conselheiro Presidente.

Art. 37 As reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas em um livro próprio e as atas serão aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38 Os atos administrativos do Conselho Gestor serão expressos sobre a forma de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões e deliberações da Conselho Gestor;
- III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do Conselho Gestor;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do Conselho Gestor;
- V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do Conselho Gestor;
- VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são prerrogativas da Conselho Gestor.

§ 2º Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 39 O processo decisório do Conselho Gestor deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I – recolher subsídios e informações;
- II – propiciar aos segmentos da sociedade envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação do Conselho Gestor.

Parágrafo Único: As audiências públicas serão convocadas nos casos e na forma estabelecida pelo Conselho Gestor ou em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente.

**CAPÍTULO VII
DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 40 A eleição e a indicação dos conselheiros, de que tratam os incisos III, IV, V e VI do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e incisos III, IV, V e VI artigo 3º do Decreto 93/09 serão realizadas durante o primeiro bimestre dos anos pares mediante:

I – votação aberta, no Fórum da Sociedade Civil, de acordo com regulamento editado pelo Conselho Gestor, entre os representantes da sociedade civil organizada, incisos V e VI do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e incisos V e VI artigo 3º do Decreto 93/09;

II – indicação dos titulares das pastas, incisos III e IV do artigo 5º da Lei nº 2292/09 e incisos III e IV artigo 3º do Decreto 93/09.

§ 1º Cabe ao Prefeito proceder a nomeação de todos os membros titulares do Conselho Gestor, após os processos de eleição e indicação.

§ 2º A instalação do mandato do Conselho Gestor passa a contar a partir de sua nomeação.

§ 3º A substituição de membros e a indicação dos suplentes não necessita de nomeação do Prefeito.

Art. 41 Os membros do Conselho Gestor, previstos no Art. 7º e 9º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, que exerceram as suas funções com direito pleno.

Art. 42 A entidade eleita para o Conselho Gestor que não se fizer representar a três reuniões do Conselho Gestor, num período de 1 (um) ano será desligada do Conselho Gestor.

Parágrafo Único: A vaga de entidade membro desligada do Conselho Gestor deverá ser preenchida pelo suplente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 O cadastramento das Entidades da Sociedade Civil, atuantes no Município de Maricá, será obrigatória junto à Secretaria Municipal do Ambiente e Urbanismo para poderem participar do Fórum da Sociedade Civil.

Parágrafo único: Como critério de habilitação, as Entidades deverão:

I – comprovar 1 (um) ano de funcionamento;

II – apresentar os seguintes documentos, acompanhados do original para autenticação:

a) cópia do Estatuto registrado em Cartório;

b) cópia do CNPJ da Entidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DO AMBIENTE E URBANISMO
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

- c) cópia da Ata de Reunião que elegeu a atual Direção da Entidade;
- d) ofício indicando o representante da entidade no Fórum da Sociedade Civil; e
- e) relatório de atividades desenvolvidas pela Entidade.

Art. 44 Este Regimento Interno será obrigatoriamente revisto um ano após a data de sua homologação.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45 Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

Art. 46 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.